



1. Do Corte da Regência

Como se sabe o art. 19 da Lei Municipal n. 1.445/98, expressamente prevê o pagamento do adicional de regência, conforme Tabela prevista no Anexo Único desta Lei:

***Art. 19** - O provento do magistério público municipal compor-se-á de um salário-base, adicionado de uma parcela pecuniária conforme Tabela prevista no Anexo Único desta Lei, atribuída esta última, exclusivamente, aos professores que estiverem no efetivo exercício do magistério.*

Dessa forma, os professores municipais de Jequié com supedâneo no quanto previsto no **Art. 19 da Lei Municipal nº 1.445/98**, que dispõe sobre o **Estatuto do Magistério Público Municipal** e dá outras providências, recebiam o adicional de regência desde 01 de junho de 1998.

Com efeito, em estrita adequação ao quanto previsto no Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei Municipal n. 1.445/98, o Município de Jequié também regulamentou no **Art. 36 da Lei Municipal nº 1.613/2004**, que dispõe sobre o **Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal**

de Jequié, o pagamento do **Adicional de Regência** ou também chamado de **Valorização do Magistério**:

Art. 36. A parcela pecuniária percebida pelos professores e pedagogos a título de valorização do magistério será transformada em gratificação e corresponderá ao percentual sobre o salário base, previsto na tabela do anexo II desta Lei

Nesse passo, os professores municipais com esteio nas **Leis Municipais n° 1.445/98 e n° 1613/2004**, vinham recebendo de forma legal o **Adicional de Regência ou Valorização do Magistério** há mais de 20 anos.

Contudo, inobstante a manifesta legalidade do pagamento do adicional de Regência ou Valorização do Magistério realizado pela Prefeitura Municipal de Jequié há mais de 20 anos, os Professores e Professoras foram surpreendidos com a edição do **Decreto Municipal n° 20.091/2019, de 06 de agosto de 2019**, onde foi determinada a suspensão do pagamento do adicional de Regência ou Valorização do Magistério, a partir da remuneração do mês de julho de 2019, enquanto perdurasse o processo administrativo disciplinar a ser aberto.

Dessa forma, tendo em vista a manifesta ilegalidade do Decreto Municipal que determinou a suspensão do pagamento do adicional de Regência ou Valorização do Magistério, sem que fosse garantido o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa, a APLB Sindicato de Jequié foi compelida a ingressar com um **Mandado de Segurança Coletivo** buscando a defesa dos interesses da categoria.

Sendo importante demarcar que perpassados quase um ano de referido Decreto, até a presente data, não existe nenhum processo administrativo disciplinar instaurado em face dos professores acerca da Regência.

2. Do Mandado de Segurança Coletivo

Importa destacar que a opção pela propositura de um **Mandado de Segurança Coletivo** foi objeto de prévia aprovação por assembleia da categoria e levou em consideração a necessidade de se buscar um meio mais rápido e eficaz para a defesa do direito de todos.

Assim, tendo em vista a quantidade de professores e professoras atingidos pelo corte da Regência/Valorização do Magistério, a propositura de ações individuais seria um instrumento muito difícil de ser operacionalizado.

Tal assertiva leva em consideração que a propositura de ações individuais dependeria da prévia coleta de documentos e procurações de todos os professores e professoras.

Além disso, em ações individuais, cada professor e professora teria que ficar responsável pelo pagamento das custas processuais que são recolhidas para o Estado para que se possa ingressar com uma ação.

Nesse passo, em razão da urgência que a situação requeria, a APLB por meio de seu órgão deliberativo máximo, assembleia docente, decidiu pelo ingresso de um Mandado de Segurança Coletivo para a defesa dos direitos de todos os professores e professoras.

3. Ingresso com Ações Individuais

A propositura de uma ação coletiva pela APLB, não impede que os professores ingressem com ações individuais acerca da matéria.

Contudo, o entendimento jurisprudencial majoritário é que em situações dessa natureza, quando se ingressa com uma ação individual, o professor será

excluído da ação coletiva, não sendo eventualmente beneficiado pela decisão que for prolatada nesse processo.

Além disso, importa ainda registrar a possibilidade de serem tomadas decisões diversas para os professores que optarem pela propositura de ações individuais, tendo em vista que quando os processos forem encaminhados para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não serão julgados necessariamente pelo mesmo Desembargador e/ou Órgão do Tribunal, o que poderá trazer resultados diferenciados.

4. Andamento do Mandado de Segurança Coletivo

Quanto ao **Mandado de Segurança Coletivo proposto pela APLB**, como se sabe, já obtivemos diversas decisões favoráveis à nossa pretensão, tanto da 2ª Vara Cível da Comarca de Jequié, quanto do próprio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **reconhecendo a ilegalidade do corte da Regência que fora realizado.**

Contudo, em razão de uma Suspensão de Liminar que fora ajuizada pelo Município de Jequié a época, a então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia suspendeu os efeitos da decisão que determinava o restabelecimento do pagamento da Regência/Valorização do Magistério.

Nesse sentido, foi interposto recurso desta decisão pela APLB Sindicato de Jequié, no sentido de demonstrar que a mesma se encontrava fundamentada em premissas fáticas e jurídicas equivocadas.

Assim, o **Recurso interposto pela APLB e a Suspensão de Liminar** encontram-se para serem colocados em pauta para julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Este sindicato vem adotando todas as providências necessárias para o andamento do feito com a maior celeridade possível.

Assim, prestados os esclarecimentos relativos ao andamento dos processos da Regência, o jurídico da entidade se coloca a disposição para que possam ser retiradas as dúvidas pelos/as filiados/as.

Jequié, 14 de julho de 2020